



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
	MP 687/2015	
	Autores	
	Sandro Alex – PPS/PR	
1.(X) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa
4.() aditiva	5.() Substitutivo global	

Suprima-se o § 5º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescido pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é o principal instrumento de fomento ao audiovisual brasileiro. Criado pela Lei 11.437/2006, o FSA recebe a imensa maioria de seus recursos da **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)**. O FSA foi alterado a partir da vigência da Lei 12.485/2011 que estabeleceu uma nova Condecine, a ser paga por empresas de telecomunicações. Esta nova Condecine arrecadou, em 2013, pouco menos de R\$ 1 bilhão. E o governo federal se comprometeu em repassar cerca de R\$ 400 milhões para o FSA em 2014. Até 2013, a Ancine conseguia desembolsar apenas 17% dos recursos do FSA, com 83% retornando ao Tesouro.

Os recursos arrecadados, como se vê, não vêm sendo utilizados para os fins para os quais a Condecine foi criada, razão pela qual não há justificativa plausível para conceder ao Poder Executivo a competência legal para atualizar monetariamente os valores da Condecine. Além disso, a correção monetária é mecanismo perigoso de fomento à inflação. Não bastassem os argumentos ora expendidos, ainda haveria o último a justificar esta emenda: na mensagem enviada à Câmara dos Deputados, a Presidência da República alega que a finalidade é meramente arrecadatória. E com a Economia em franco declínio no Brasil é preciso aprovar medidas que desonerem as empresas e não agir de modo a criar ainda mais dificuldades para a sua sobrevivência.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda .

Dep. SANDRO ALEX
PPS/PR

